



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE3 - SOROCABA
PROCESSO: ATOrd 0000835-78.2012.5.15.0016
AUTOR: LUIZ HENRIQUE DE ARRUDA CAMARGO
RÉU: MARCELO MARTINS RAINHA E OUTROS (2)

Órgão Julgador de Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

e CARTA DE ARREMATÇÃO

Passada a favor de CRISTIANE MOURA VALVERDE, extraída dos autos da reclamação trabalhista nº 0000835-78.2012.5.15.0016, em curso nesta 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba – EXE-3/Sorocaba, entre as partes: LUIZ HENRIQUE DE ARRUDA CAMARGO, CPF: 288.081.798-69, exequente, e MARCELO MARTINS RAINHA, CPF: 167.034.358-80; WAGNER BERTASI, CPF: 698.193.008-00; SANTOS SIMOES TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ: 06.315.395/0001-06, executados.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS,
DESEMBARGADORES, JUÍZES E DEMAIS PESSOAS DA JUSTIÇA COMUM, DO TRABALHO E
FEDERAL

Eu, **SANDRO MATUCCI**, Juiz do Trabalho Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba, FAÇO SABER que por esta 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba, processam-se os atos e termos da reclamação trabalhista movida por LUIZ HENRIQUE DE ARRUDA CAMARGO em face de MARCELO MARTINS RAINHA, WAGNER BERTASI e SANTOS SIMOES TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, conforme dados supra, onde consta que a parte executada foi condenada por sentença transitada em julgado ao pagamento de R\$ 159.329,08 (cento e cinquenta e nove mil, trezeteos e vinte e nove reais e oito centavos), valor de 31/8/2023, tendo sido levado à Praça única o(s) bem(ns) penhorado(s), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls./Id. 8Cfa0d7 / Id f169347, que é o seguinte: **“Tipo do bem:** Imóvel. **Identificação:** Matrícula: 51818 - 1º Cartório – SOROCABA/SP - **Descrição:** apartamento nº 215, 1º andar, do Edifício Brasília, tipo II, integrante do Condomínio Conjunto Residencial Planalto, situado à Rua João Ribeiro de Barros nº 1.000, no Bairro do Matadouro, perímetro urbano de Sorocaba, contendo sala, cozinha, banheiro, área de serviço e 2 dormitórios, tendo a área privativa de 49,70 m², área comum de 64,237746 m² e área comum de 113,937746 m², correspondendo-

lhe a fração ideal de 0,2111% no terreno e demais coisas comuns do condomínio, cabendo-lhe o direito à guarda e estacionamento de um automóvel de passeio de pequeno ou médio porte, em lugar indeterminado nas vagas existentes para tal. O apartamento confronta: pela frente, com hall e escada E4, do lado direito com apto 216, do lado esquerdo e fundos com área de luz do edifício. **Ônus/Observação:** imóvel com alienação fiduciária ao Banco Santander (Brasil), contrato de 28 de março de 2013, registrado sob a R-08 da matrícula. consta nos autos informação do Banco de que o executado está em mora com as parcelas 53 a 61 do financiamento, de modo que até a data de 08/05/2018, o débito estaria no valor de R\$ 13.141,07, sendo que o valor total da dívida é de R\$74.361,45. **Quantidade:** 1 - **Percentual da Penhora:** 100,00%. **Valor Unitário ou do % Penhorado:** R\$ 170.000,00. **Valor Total Penhorado:** R\$ 170.000,00. **Data Avaliação:** 20/03/2020. **Resultado:** Arrematado.

A Praça foi realizada às 12h30min do dia 7/3/2024, conforme edital publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT nº 3898/2024 (caderno judiciário - páginas 7868 a 7907) de 26/01/2024 (sexta-feira) e no jornal "Gazeta de São Paulo", dia 05/02/2024, página B4 do Caderno "Economia", tendo sido o bem arrematado por CRISTIANE MOURA VALVERDE, CPF 306.695.058-11, RG 331302950-SSP-SP, brasileira, solteira, encarregada de CPD, residente no endereço da Rua Medeiros Sima, 170, Vila Progresso, Sorocaba/SP – CEP 18090-280, pelo valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme auto de arrematação de Id efcf53a .

Para comprovar a transferência dos direitos ao(s) arrematante(s) sobre citado bem(ns) e para que possa(m) pleitear(em) a respectiva posse em caso de recusa, expeço a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, na forma da lei.

Nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional e artigo 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sendo hipótese de sub-rogação dos débitos no preço, fica o bem arrematado em hasta pública nestes autos desembaraçado das dívidas tributárias e fiscais de qualquer órgão da Administração Pública, inscritas ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes.

FAZ SABER MAIS, que a presente arrematação importa em **aquisição originária e eventuais débitos fiscais não deverão prejudicar a arrematante**, devendo, se for o caso, a Fazenda Pública pleitear a satisfação do seu crédito com o produto da arrematação, observando o grau de privilégio dos créditos exequendos.

FAZ SABER, ENFIM, que a presente carta de arrematação tem força de mandado de levantamento de todas as penhoras, arrestos e ônus reais que recaem sobre o imóvel, sem exceção, consignando-se a **PREVALÊNCIA DA ALIENAÇÃO JUDICIAL EM RELAÇÃO À RESTRIÇÃO ORIUNDA DE OUTRO JUÍZO**, nos termos do artigo

16, parágrafo único, do Provimento 39, de 25/07/2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, independentemente do recolhimento de taxas e emolumentos, sob pena de caracterização de crime de desobediência à ordem judicial.

A recusa à desvinculação dos débitos fiscais, condominiais e a inobservância da adequada base de cálculo para apuração do ITBI (Imposto de Transmissão de bem imóvel) caracterizará ato atentatório a dignidade da justiça, por se tratarem de providências que decorrem de lei. (STJ RECURSO ESPECIAL Nº 863.893 - PR (2006/0141866-4)).

FAÇO SABER, por fim, que em caso de recusa de entrega do bem o presente documento tem força de **Mandado de Imissão na Posse**, autorizando, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 252, 253, 275 e 846, todos do CPC, requisitando força, com a mera apresentação desta à Autoridade Policial.

Código de controle da certidão: Para fins de identificação, considerar-se-á como número do documento o QRCode/ID/Hash/código de barra do despacho, com o qual deverá ser verificada a autenticidade da presente determinação no sítio do Processo Judicial Eletrônico (<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>).

Sorocaba, 14/8/2025